

CONTRATO DE SUBVENÇÃO
- AÇÕES EXTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA –
DCI-NSAPVD/2014/ 338-087

(o «Contrato»)

A União Europeia, representada pela Comissão Europeia (a «Administração Contratante»), por um lado,

e

Confederação Nacional de Municípios
SCRS 505, Bloco C, Lote 01 – 3º andar
Brasília – DF. CEP: 70.350-530
[a seguir designado por «coordenador»]

referido como «Beneficiário»,

por outro,

(conjuntamente designados por «as Partes»)

acordaram no seguinte:

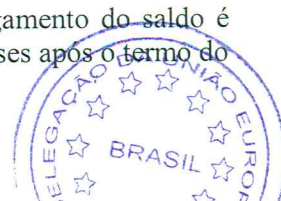
Condições Especiais

Artigo 1.º - Objeto

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão de uma subvenção pela Administração Contratante tendo em vista a execução da ação designada: DCI-NSAPVD/2014/338-087 “Integração local para reinserção social do usuário de drogas” (a «ação») descrita no anexo I.
- 1.2 A subvenção é atribuída ao Beneficiário nas condições estipuladas no presente contrato, que é constituído pelas presentes Condições Especiais («Condições Especiais») e seus anexos, que o Beneficiário declara conhecer e aceitar.
- 1.3 O Beneficiário aceita a subvenção e compromete-se a ser responsável pela execução da ação.

Artigo 2.º – Período de implementação da ação

- 2.1 O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela última das duas Partes.
- 2.2 A implementação da ação tem início no dia 1 de fevereiro de 2015.
- 2.3 O período de implementação da ação, tal como estabelecido no anexo I, é de 36 meses.
- 2.4 O período de execução do presente contrato termina no momento em que o pagamento do saldo é efetuado pela Administração Contratante e, de qualquer modo, o mais tardar 18 meses após o termo do período de implementação, tal como estabelecido no artigo 2.º, n.º 3.



Artigo 3.º - Financiamento da ação

- 3.1 O custo total elegível estimado em Euros é de 546.818,00, para as subvenções da ação, como previsto no anexo III.
- 3.2 A Administração Contratante compromete-se a financiar um montante máximo de 398.433,00 Euros. A subvenção limita-se a 72.86 % do custo total elegível estimado da ação especificado no n.º 1. O valor final da contribuição da Administração Contratante deve ser determinado de acordo com os artigos 14.º e 17.º do anexo II.
- 3.3 Nos termos do artigo 14.º, n.º 7, do anexo II, no máximo 4 % do montante final dos custos diretos elegíveis da ação determinada em conformidade com os artigos 14.º e 17.º do anexo II, podem ser solicitados como custos indiretos.

Artigo 4.º - Apresentação de relatórios e modalidades de pagamento

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no artigo 15.º do anexo II, opção n.º 2, tal como estabelecido no artigo 15.º, n.º 1.

Pagamento do pré-financiamento inicial: 175.154,98 Euros.

Novos pagamentos de pré-financiamento: 183.434,72 Euros.

(sob reserva das disposições do anexo II)

Saldo do montante final da subvenção: 39.843,30 Euros.

(sob reserva das disposições do anexo II)

Artigo 5.º - Endereço para a correspondência

- 5.1 Qualquer comunicação no âmbito do presente contrato deve ser efetuada por escrito, com a indicação do número e da designação da ação, e enviada para os seguintes endereços:

Para a Administração Contratante

Os pedidos de pagamento e relatórios correspondentes, assim como os pedidos de alteração da conta bancária, devem ser enviados para o seguinte endereço:

DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

Aos cuidados da Seção de Finanças e Contratos

SHIS QI 07 Bloco A – Comércio Local - Lago Sul

Brasília-DF – CEP: 71615-205 – Brasil

As cópias dos documentos acima referidos e outro tipo de correspondência devem ser enviados para o seguinte endereço:

DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

Aos cuidados da Seção de Cooperação

SHIS QI 07 Bloco A – Comércio Local - Lago Sul

Brasília-DF – CEP: 71615-205 – Brasil.



Para o coordenador

Confederação Nacional de Municípios
SCRS 505, Bloco C, Lote 01 – 3º andar
Brasília – DF. CEP: 70.350-530

5.2 A verificação das despesas referida no artigo 15.º, n.º 7, do anexo II será levada a cabo por

LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES

CARLOS GOMES DE SÁ

Brasília - Escritório de Representação

Edifício Carioca

SCS - Quadra 06 - bloco A conj. 402

CEP 70.325-900

Tel: (61)3225-0120 / 3963-0705

e-mail: projetos@loudon.com.br

Artigo 6.º - Anexos

6.1 Em anexo às presentes Condições Especiais, figuram os seguintes documentos, que fazem parte integrante do contrato:

Anexo I: Descrição da ação (incluindo o quadro lógico do projeto e a nota de síntese)

Anexo II: Condições Gerais dos contratos de subvenção da União Europeia no âmbito das ações externas

Anexo III: Orçamento da ação (folhas 1 a 3)

Anexo IV: Procedimentos de adjudicação de contratos

Anexo V: Modelo do pedido de pagamento e da ficha de identificação financeira

Anexo VI: Modelo do relatório narrativo e financeiro

Anexo VII: Condições de referência para a verificação das despesas de um contrato de subvenção financiado pela União no âmbito das ações externas e modelo de relatório sobre as verificações factuais

6.2 Em caso de divergência entre as disposições das presentes Condições Especiais e os seus anexos, prevalecem as primeiras. Em caso de divergência entre as disposições do anexo II e as dos restantes anexos, prevalecem as primeiras.

Artigo 7.º

7.1 As Condições Gerais são completadas pelas seguintes disposições:

Para efeitos do presente acordo, as entidades jurídicas a seguir enumeradas são consideradas entidades afiliadas:

- Prefeitura Municipal de Picuí afiliada à Confederação Nacional de Municípios.



(Handwritten signature)

Os custos suportados por essas entidades afiliadas podem ser aceites como elegíveis, desde que as entidades em causa respeitem as regras aplicáveis ao Beneficiário por força do presente contrato.

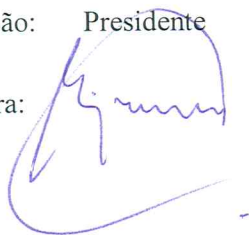
Redigido em português em dois originais, um original para a Comissão Europeia e um original para o Beneficiário.

Pelo Beneficiário

Nome: Paulo Roberto Ziulkoski

Designação: Presidente

Assinatura:



Data:

Pela Administração Contratante

Nome: Thierry Dudermeil

Designação: Chefe do Setor de Cooperação

Assinatura:



Data:

11/12/2014

